

FAQs

Concurso Nacional de Docentes | 2026/2027

1. Acesso e Funcionamento SIGRHE

1.1 Como aceder ao SIGRHE?

Deve aceder ao [Sistema Interativo de Gestão dos Recursos Humanos da Educação \(SIGRHE\)](#) e **autenticar-se, preferencialmente, através da Autenticação GOV**, com Chave Móvel Digital. Em alternativa, pode também utilizar a Autenticação via Autoridade Tributária.

Caso não disponha de nenhum destes meios de autenticação, poderá seleccionar a opção “Ainda não tem conta? Registrar” e efetuar o registo no SIGRHE.

1.2 Como posso recuperar o número de utilizador ou a palavra-chave?

No SIGRHE, deve seleccionar “**Esqueceu-se dos dados de acesso? Recuperar dados**” e seguir as instruções indicadas.

1.3 E se já não tiver acesso ao e-mail ou telemóvel usados no registo?

Pode autenticar-se através da **Autenticação GOV (Chave Móvel Digital)** ou da **Autenticação AT**. Depois de entrar, pode alterar a palavra-passe e atualizar os dados pessoais na sua área de utilizador.

2. Esclarecimentos base

2.1 O que significa ser “opositor/a ao concurso”?

Significa **apresentar candidatura** ao concurso nacional de docentes.

2.2 Qual o prazo para apresentação da candidatura?

A candidatura ao concurso nacional decorre de 1 de abril até as 23h59 de Portugal Continental do dia 13 de abril, correspondendo a oito dias úteis.

2.3 Quais são os principais tipos de concurso?

Os principais são:

- **Concurso interno** – para docentes vinculados que pretendam mudar de quadro e/ou de grupo de recrutamento;
- **Concurso externo** – para candidatos profissionalizados que pretendam ingressar nos quadros;
- **Contratação inicial e reserva de recrutamento** – para candidatos profissionalizados que preencham necessidades temporárias.

2.4 Quem pode concorrer ao concurso interno?

Podem concorrer docentes vinculados a **AE/EnA** ou **QZP**, incluindo docentes vinculados das Regiões Autônomas, que pretendem mudar de grupo de recrutamento e/ou de quadro de AE/EnA/QZP.

2.5 Quem pode concorrer ao concurso externo?

Podem concorrer:

- candidatos com **qualificação profissional para a docência**;
- docentes em **licença sem vencimento de longa duração**, desde que tenham requerido à AGSE o regresso ao quadro de AE/EnA ou QZP de origem até ao final do mês de fevereiro de 2026 e tenham sido informados da inexistência de vaga;
- estudantes de **mestrado em ensino** que concluam até ao último dia do prazo da reclamação do concurso externo.

2.6 Quem pode concorrer à contratação inicial e à reserva de recrutamento?

Os candidatos ao concurso externo que não obtenham colocação a um QZP ou AE/EnA podem também manifestar preferências para horários **completos ou incompletos, anuais ou temporários**, no âmbito da contratação inicial e da reserva de recrutamento.

2.7 Um docente de QA/QE ou QZP pode ser opositor ao concurso externo?

Não, destina-se a docentes não vinculados.

2.8 Onde posso consultar as vagas?

As vagas podem ser consultadas [aqui](#).

2.9 Quota de Emprego

Se um candidato abrangido pela **quota de emprego para candidatos com deficiência** obtiver colocação numa vaga não reservada, é ainda verificado se teria direito, através da quota, a uma colocação que lhe fosse mais favorável mediante as preferências indicadas. Se isso acontecer, prevalece essa colocação mais favorável, a vaga anteriormente ocupada é libertada e procede-se a nova colocação de acordo com a lista de graduação.

2.10 Preferências a manifestar e consequências

Os candidatos abrangidos pela limitação da sucessão de contratos a termo devem manifestar preferências a todos os **QZP, concelhos e AE/EnA**, de forma a garantirem a sua colocação no concurso externo. Isto é especialmente importante porque, estando sujeitos ao limite legal de celebração de contratos sucessivos, os

candidatos que, por efeito das preferências que indicarem, **não obtenham vaga de quadro**, ficam impedidos de celebrar **novo contrato em 2026/2027**, nos termos legalmente aplicáveis.

3. Submissão da Candidatura

3.1 Posso anular a candidatura depois de a submeter?

A submissão é irreversível, pelo que eventuais correções ou desistência só podem ocorrer nos momentos e termos previstos no aviso de abertura.

3.2 Posso corrigir dados depois de submeter a candidatura?

Sim, mas apenas nas fases próprias, como **revisão** ou **reclamação**, e apenas nos campos legalmente passíveis de alteração.

3.3 Como entrego os documentos comprovativos?

Os documentos são submetidos por **upload** na aplicação. O envio deve ser feito **antes da submissão da candidatura**.

3.4 Tenho de entregar todos os documentos?

Não necessariamente. Os candidatos estão dispensados de entregar documentos que já estejam válidos e arquivados no processo individual do AE/EnA que procede à validação da candidatura, exceto do registo criminal atualizado ou de declaração de autorização de acesso ao **registo criminal**.

4. Habilitações

4.1 Que habilitação é necessária para concorrer aos concursos interno e externo?

É necessária **qualificação profissional para a docência** no grupo de recrutamento a que se candidata. É igualmente permitida a candidatura aos **alunos que frequentem o mestrado em ensino** e que preveem a conclusão do mesmo e entrega da declaração até ao último dia do prazo da reclamação do concurso externo. A informação detalhada sobre habilitações profissionais disponíveis [aqui](#).

5. Contagem do Tempo de Serviço

5.1 Como se efetua a contagem do tempo de serviço?

Considera-se tempo de serviço o prestado até **31 de agosto do ano imediatamente anterior ao da candidatura**. Para efeitos de graduação, releva igualmente o tempo de serviço prestado como **educador de infância** ou **professor dos ensinos básico e secundário**, bem como o tempo prestado em **creche** e no **ensino superior público**. É ainda considerado o tempo de serviço prestado por **agentes da cooperação**.

Em regra:

- **antes da profissionalização:** conta até 31 de agosto do ano em que concluiu a qualificação profissional;
- **após a profissionalização:** conta desde 1 de setembro desse ano até 31 de agosto do ano anterior ao da candidatura.

5.2 O que se entende por “tempo de serviço, provável, após a profissionalização”?

É o tempo de serviço que o candidato prevê completar até 31 de agosto do ano letivo em curso, quando esse dado seja exigido, nomeadamente em situações previstas para a **1.ª prioridade do concurso externo**.

5.3 Há regras específicas para Educação Especial – grupos 910, 920 e 930?

Nos grupos de recrutamento **910, 920 e 930 (Educação Especial)**, a graduação é calculada com base no número de dias de serviço docente, ou equiparado, contados **a partir de 1 de setembro do ano civil em que o candidato concluiu a formação especializada** para o grupo a que concorre. O **tempo de serviço antes da profissionalização** corresponde aos dias de serviço docente contados até **31 de agosto do ano em que foi concluída a formação especializada**. O **tempo de serviço após a profissionalização** corresponde aos dias de serviço docente, ou equiparado, contados desde **1 de setembro desse mesmo ano até 31 de agosto do ano civil imediatamente anterior ao da candidatura**.

5.4 Como se comprova o tempo de serviço no ensino particular e cooperativo?

Através de **declaração da entidade onde o serviço foi prestado**, utilizando o modelo disponibilizado [aqui](#), a submeter no SIGRHE.

6. Prioridades no concurso interno

6.1 Quem concorre na 1.ª prioridade do concurso interno?

Docentes de carreira de **AE/EnA** ou **QZP** que pretendam mudar para outro quadro, no mesmo grupo de recrutamento.

6.2 Quem concorre na 2.ª prioridade do concurso interno?

Docentes de carreira que pretendam mudar para **outro grupo de recrutamento**, desde que possuam qualificação profissional para esse grupo.

7. Prioridades no concurso externo

7.1 Quem concorre na 1.ª prioridade?

Os candidatos que, no ano letivo em curso, estejam em exercício de funções na rede pública do MECI e cumpram os requisitos relativos à **limitação de contratos sucessivos** em horário anual e completo e à **vinculação dinâmica**, isto é:

- tenham **pelo menos 1095 dias de serviço** e estejam, a **31 de dezembro do ano letivo em curso**, em exercício de funções num **AE/EnA da rede do MECI**, sendo que, para o apuramento dos 1095 dias, releva o tempo de serviço prestado na rede pública, Regiões Autónomas, ensino superior público, ensino português no estrangeiro e ensino particular com contrato de associação;
- tenham celebrado contratos a termo resolutivo com o **MECI**, com qualificação profissional, nos **dois anos escolares anteriores**, e, nesses anos, tenham prestado **180 dias de serviço em cada ano** ou, em alternativa, **365 dias no total**, com **pelo menos 120 dias em cada um deles**.

7.2 O que conta como horário anual?

Horário que decorre da colocação do concurso de contratação inicial ou da colocação obtida através da reserva de recrutamento, até ao último dia estabelecido pelo calendário escolar para o início das atividades educativas ou letivas, e o fim do ano escolar.

7.3 O que conta como horário completo?

Horário que, no momento da colocação, corresponde à totalidade da componente letiva do grupo de recrutamento. **Completamentos e aditamentos** não contam para esse efeito.

7.4 Quem concorre na 2.ª prioridade do concurso externo?

Os candidatos profissionalizados que tenham prestado pelo menos **365 dias de serviço nos últimos seis anos escolares**, nos estabelecimentos legalmente previstos.

7.5 O tempo de serviço prestado nas Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) releva para a 2.ª prioridade?

Sim, desde que o tempo de serviço tenha sido prestado em estabelecimentos de ensino público da rede do Ministério da Educação, Ciência e Inovação releva para efeitos da 2.ª prioridade.

7.7 O tempo de serviço prestado em IPSS releva para a 2.ª prioridade?

Não.

7.8 O tempo de serviço prestado em estabelecimentos do Ensino Particular e Cooperativo releva para a 2.ª prioridade?

Não.

7.9 O tempo de serviço prestado como docente do ensino português no estrangeiro releva para a 2.^a prioridade?

Sim.

7.10 Quem concorre na 3.^a prioridade?

Os candidatos qualificados profissionalmente para o(s) grupo(s) de recrutamento a que se candidatam e que não reúnem os requisitos exigidos nas 1.^a e 2.^a prioridades.

8. Registo Criminal

8.1 Posso fazer mais do que um pedido de registo criminal no mesmo ano escolar?

Sim. O código do certificado tem validade limitada, pelo que pode ser necessário pedir novo certificado após esse prazo.

8.2 É obrigatório fazer *upload* do registo criminal?

Não necessariamente. O candidato pode fazer upload do documento ou seguir o procedimento disponível na plataforma.